



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 26/08/2015

Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 64/2014 Ementa: Regulamenta a profissão de fotógrafo e dá outras providências. Autoria: Deputado Fernando Torres [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcelo Crivella	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2014. [relatório]	O projeto tem como objetivo regulamentar a profissão de fotógrafo no âmbito nacional, excluída sua aplicação no caso de exercício da função de repórter fotográfico, a serviço de empresa jornalística, sob o regime do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969. Assim, a proposição define a profissão de fotógrafo profissional e dispõe sobre os requisitos para seu exercício e a abrangência da atividade profissional. - Votação simbólica.
2	PLC 106/2014 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular. Autoria: Deputado Ronaldo Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2014, com a Emenda que apresenta. [relatório]	A proposição tem por finalidade regulamentar o exercício da profissão de detetive particular. Na sua parte substancial, a proposta define o profissional, conceitua as suas competências, estabelece as vedações, os deveres e os direitos do detetive particular e dispõe sobre alguns aspectos relativos à sua contratação. Foi apresentada uma emenda de redação que altera a expressão "Conselho Federal de Educação", considerando que a denominação atual é "Conselho Nacional de Educação". - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 63/2011 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] PLS 246/2011 - Complementar Ementa: Acrescenta art. 52-A à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, para simplificar declarações exigidas de Microempreendedor Individual. Autoria: Senador Armando Monteiro [tramitação] PLS 344/2011 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a opção pelo Simples Nacional das microempresas e empresas de pequeno porte que se dediquem ao agenciamento de notícias e assessoria de comunicação e para definir os serviços de comunicação passíveis de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação]	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2011 - Complementar, na forma do Substitutivo que apresenta; e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 246 e 344, de 2011; 270, de 2012; 125, 354 e 476, de 2013; e 16, de 2014, todos complementares, que tramitam em conjunto. [relatório]	Os projetos têm como objetivo comum promover mudanças no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e, consequentemente, na Lei Complementar (LCP) nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). O primeiro deles é o PLS nº 63, de 2011 – Complementar, que, por meio de seus dois artigos, propõe a exclusão dos valores referentes às vendas do chamado “pão-do-dia” (definido no projeto) da receita bruta do mês, usada na apuração da base de cálculo do Simples Nacional. O PLS nº 246, de 2011 – Complementar, tem por objetivo dispensar os microempreendedores individuais da apresentação da Relação Anual de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). O PLS nº 344, de 2011 – Complementar propõe possibilitar a opção pelo Simples Nacional das microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) que se dediquem ao agenciamento de notícias e assessoria de comunicação e define os serviços de comunicação passíveis de opção pelo Simples Nacional.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3 (Cont.)	PLS 270/2012 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar a tributação das atividades de produção cinematográfica, audiovisual, artística e cultural no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] PLS 125/2013 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a opção pelo regime de microempreendedor individual àqueles que prestem atividades de limpeza e de serviços domésticos. Autoria: Senador José Pimentel [tramitação] PLS 354/2013 - Complementar Ementa: Altera a redação dos arts 17 e 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir à microempresas e empresas de pequeno porte que prestem serviços de corretagem de imóveis a opção pelo Simples Nacional. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação]	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2011 - Complementar, na forma do Substitutivo que apresenta; e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 246 e 344, de 2011; 270, de 2012; 125, 354 e 476, de 2013; e 16, de 2014, todos complementares, que tramitam em conjunto. [relatório]	O PLS nº 270, de 2012 – Complementar tenciona permitir a ampliação do limite de enquadramento no Simples Nacional de pequenas empresas de serviços relacionados às atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais que auferam receitas de exportação. O PLS nº 125, de 2013 – Complementar, por meio do acréscimo de § 4º-C ao art. 18- A da Lei Complementar nº 123, de 2006, pretende permitir a opção pelo regime de microempreendedor individual (MEI) àqueles que exerçam atividades de limpeza e prestem serviços domésticos. O PLS nº 354, de 2013 – Complementar propõe possibilitar a opção pelo Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte que prestem serviços de corretagem de imóveis. O PLS nº 476, de 2013 - Complementar pretende modificar prazos e condições de exclusão do Simples Nacional e do regime especial do microempreendedor individual, para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos Anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do Simples Nacional. O PLS nº 16, de 2014 - Complementar tem como objetivo possibilitar a opção pelo Simples Nacional de empresas que prestem serviços de consultoria ou que exerçam atividades de natureza intelectual, técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, bem como que se dedique a prestar serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3 (Cont.)	PLS 476/2013 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar prazos e condições de exclusão do Simples Nacional e do regime especial do microempreendedor individual, para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos Anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do Simples Nacional. Autoria: Senador Armando Monteiro [tramitação] PLS 16/2014 – Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte dos ramos de atividade que especifica. Autoria: Senador Wilder Moraes [tramitação] Não Terminativos	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2011 - Complementar, na forma do Substitutivo que apresenta; e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 246 e 344, de 2011; 270, de 2012; 125, 354 e 476, de 2013; e 16, de 2014, todos complementares, que tramitam em conjunto. [relatório]	O relator na CAS apresentou substitutivo que acata cinco medidas do PLS nº 476, de 2013 - Complementar, do Senador Armando Monteiro, por considerá-las de grande importância. A primeira, feita por meio de alterações dos arts. 3º, 18, e 19 da LCP nº 123, de 2006, abranda o regime atual, evitando a exclusão abrupta das empresas do Simples Nacional, em razão da ultrapassagem do valor da receita bruta mensal pela empresa. A segunda diz respeito à transição dos microempreendedores individuais (MEI) para microempresas, oferecendo-lhes condições mais justas e suportáveis sob o ponto de vista da carga tributária (alteração dos incisos III e IV do § 7º do art. 18-A). Pela terceira medida, suaviza-se a carga tributária para as microempresas em crescimento, por meio da criação de faixas de tributação intermediárias nos Anexos I, II e III da LCP nº 123, de 2006 (art. 2º do PLS). A quarta introduz a progressividade no regime do Simples Nacional, com o acréscimo de dispositivo que prevê que as alíquotas de cada faixa presentes nos Anexos da LCP nº 123, de 2006, somente são aplicáveis ao montante excedente em relação à faixa de tributação anterior. De fato, a tributação em cascata atenua a carga tributária incidente sobre a ME e a EPP e as torna mais equilibrada e justa. Por último, a revogação do art. 24 da LCP nº 123, de 2006, proposta no art. 3º do projeto, elimina a restrição ao usufruto de incentivos fiscais hoje existentes para MEs e EPPs optantes do Simples Nacional. - Em 19.08.2015, lido o Relatório, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais. - A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 207/2012 Ementa: Cria o Fundo Nacional de Aterros Sanitários (FNAS) e dá outras providências. Autoria: Senador Eunício Oliveira [tramitação] Não Terminativo	Senador Edison Lobão	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 207, de 2012, e da Emenda nº 1-CMA. [relatório]	A proposição cria o Fundo Nacional de Aterros Sanitários (FNAS). Estabelece o objetivo do FNAS, dispõe sobre os requisitos para a aprovação dos projetos de construção de aterros sanitários e os respectivos desembolsos. Ademais, define a natureza contábil do FNAS e determina que seja constituído por recursos provenientes do Tesouro Nacional, de doações e legados, de subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais, de resultado das aplicações em títulos públicos federais, de saldos de exercícios anteriores, além de recursos de outras fontes. Por fim, inclui o FNAS nos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. O relator votou pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CMA, que suprime o § 2º do art. 4º, que institui prioridade aos projetos que prevejam utilização de terreno de propriedade de município ou consórcio de municípios e aproveitamento de resíduos para a geração de energia. - Em 06.11.2012, A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle aprovou Parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CMA. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLC (PROJETO DE LEI DA CÂMARA) 44/2012 Ementa: Dispõe sobre as condições para a realização e análise de exames genéticos em seres humanos. Autoria: Deputado Zenaldo Coutinho [tramitação]	Senador Waldemir Moka	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2012, na forma do Substitutivo que apresenta. [relatório]	A proposição dispõe sobre a realização de exames genéticos em seres humanos, para fins de determinação de paternidade ou vínculo biológico e para o diagnóstico de doenças genéticas. Dentre as disposições, estabelece que, na determinação de vínculo genético, o laboratório deve estar devidamente equipado para a prática de biologia molecular; regulamenta a definição dos procedimentos a serem seguidos na realização do exame, permitindo o seu acompanhamento pelas partes, por intermédio de assistentes técnicos admitidos pelo Juízo; dispõe sobre as assinaturas dos laudos, dos atestados e dos resultados; exige, como condição para a realização de exame de determinação de vínculo genético, o consentimento prévio, livre e esclarecido do periciado ou de seu representante legal, ou autorização judicial. Foi apresentado substitutivo que prevê que na realização de todos os exames genéticos há que se obter o consentimento livre e esclarecido do periciado. Importante modificação se dá a respeito da realização de exame de determinação de vínculo genético mediante autorização judicial, que o projeto admite de forma indiscriminada. O substitutivo incorpora a emenda proposta pela CCJ que, corretamente, coloca limites para o uso desse recurso. No entanto, a expressão final “desde que a realização dos exames seja orientada pelo seu melhor interesse”, constante da emenda aprovada na CCJ, carece de precisão jurídica, o que pode suscitar discussões no âmbito judicial. Ademais, fixa a exigência de que o profissional que realizará o exame seja graduado em profissão legalmente habilitada para a realização de exames genéticos, com especialização na área de genética molecular e retira o dispositivo que confere a determinados profissionais a competência para utilizar os resultados dos exames genéticos para fins de aconselhamento. - Em 19.08.2015, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou, em Turno Único, a Emenda nº 3-CAS (Substitutivo). - Ao Substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada apresentação de novo Substitutivo integral.
6	PLS 294/2008 Ementa: Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Vicentinho Alves	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2008, e da Emenda nº 1-CAE. [relatório]	O projeto tem por objeto a modificação do art. 192 da CLT, para determinar que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário do empregado, em vez de sobre o salário mínimo, como determinado originalmente na CLT. Ademais, determina pagamento escalonado, em percentuais de 50%, 30% e 20% do salário, conforme o grau de insalubridade verificado. O relator votou pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1-CAE. A emenda especifica a mesma base de cálculo proposta pelo TST na nova redação da Súmula nº 228: o salário básico. Ademais, considera indevida a majoração das alíquotas de incidência sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, mantendo os percentuais de 40%, 20% e 10%. - Em 14.12.2010, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAE - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 216/2011 Ementa: Modifica dispositivos do art. 28, § 9º, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Autoria: Senador Eunício Oliveira [tramitação] Terminativo	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2011, e das 3 (três) Emendas que apresenta. [relatório]	O projeto visa a alterar a letra q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, que estabelece não integrar o salário de contribuição, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado. Também está excluído daquela base de cálculo o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares. Por fim, determina que a assistência prestada por serviço médico ou odontológico não integre o salário de contribuição, desde que a cobertura abranja a todos os empregados e dirigentes da empresa. Foram apresentadas três emendas de redação. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 606/2011 Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho. Autoria: Senador Romero Jucá [tramitação] PLS 92/2012 Ementa: Acrescenta o § 8º ao art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispensar os Microempreendedores Individuais (MEI), as microempresas e empresas de pequeno porte do depósito recursal para a interposição de agravo de instrumento na Justiça do Trabalho. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] PLS 351/2012 Ementa: Esta Lei acrescenta o artigo 879-A ao texto da Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e revoga o art. 39 da Lei 8.177, de 01 de março de 1991. Autoria: Senador Lindbergh Farias [tramitação] Terminativos	Senadora Ana Amélia	Pendente de Relatório.	O PLS nº 606, de 2011 propõe alterar – com base em sugestões do TST - a CLT nos dispositivos relativos ao cumprimento da sentença e da execução dos títulos extrajudiciais. O objetivo da alteração é resolver gargalo na fase de execução do processo do trabalho. O projeto mantém as regras sobre contribuições previdenciárias, ampliando o rol dos títulos executivos extrajudiciais, viabilizando a cobrança direta de valores reconhecidos em favor dos trabalhadores. O PLS nº 92, 2012 dispensa do depósito recursal para a interposição de agravo de instrumento na Justiça do Trabalho os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte. O PLS nº 351, de 2012 impõe aos débitos trabalhistas não pagos tempestivamente a incidência de juros e correção monetária, podendo o juiz fixar compensação suplementar caso estes não sejam suficientes para remunerar o prejuízo sofrido. - Em 10.12.2014, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) e contrário aos Projetos de Lei do Senado nºs 92 e 351, de 2012. - Em 23.06.2015, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, na forma da Emenda nº 2-CAE (Substitutivo) e contrário aos Projetos de Lei do Senado nºs 92 e 351, de 2012. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 130/2012 Ementa: Altera o art. 5º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para limitar a jornada de trabalho dos empregados rurais, a quarenta horas semanais, e dá outras providências. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2012. [relatório]	O projeto dispõe sobre a limitação da jornada de trabalho dos empregados rurais para 40 horas semanais. Além disso, prevê a concessão de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 hora, na hipótese de trabalho contínuo que ultrapasse 6 horas, e intervalo interjornadas de no mínimo 12 horas consecutivas, bem como estabelece que, nas atividades rurais extenuantes e desgastantes, o horário de trabalho observará os limites entre 30 e 35 horas semanais, na forma da regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego. O relator na CAS votou pela rejeição do projeto, por considerar que existem diversos trabalhadores rurais que não desempenham sua função profissional em ambiente externo. Além disso, pondera que o desempenho de função profissional a céu aberto não induz, necessariamente, à ilação de que a jornada de trabalho se apresenta excessiva ou mesmo desgastante, a ponto de ser necessária a alteração legislativa proposta. Por fim, considera que o projeto despreza a realidade do labor campestre e acarreta a redução da produção na zona rural, causando danos incalculáveis à economia nacional. - Em 06.02.2014, A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer contrário ao Projeto. - Votação nominal.
10	PLS 374/2014 Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a realização de mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2014, na forma do Substitutivo que apresenta. [relatório]	O projeto visa a garantir às mulheres a realização de mamografia em três circunstâncias: indicação de rastreamento para neoplasia maligna de mama, na faixa etária a ser definida pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS); risco elevado de câncer de mama; e quadro clínico no qual o exame seja necessário para elucidação diagnóstica. Foi apresentado substitutivo favorável ao rastreamento mamográfico do câncer de mama em mulheres assintomáticas com idade a partir de quarenta anos, segundo orientação do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR). - Em 19.08.2015, lido o Relatório, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do RISF, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.